

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 12 DE MAIO DE 1971

Reenquadra cargo de Chefe de Seção, do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa, na Lei de Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Chefe de Seção (Garagem), referência 18, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa, constante do Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, passa a enquadrar-se como Chefe de Seção (Transporte), referência 19, mantido na mesma Tabela, Parte e Quadro.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 39, DE 12 DE MAIO DE 1971

Reenquadra cargo de Contínuo-Porteiro, do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa, na Lei de Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Contínuo-Porteiro, referência 5, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa, ocupado por Jovina Fernandes, constante do Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, passa a enquadrar-se como Escriurário (Nível I), referência 11, na mesma Tabela, Parte e Quadro, mantida sua atual ocupante.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 12 DE MAIO DE 1971

Reenquadra cargo de Auxiliar de Relações Públicas, do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa, na Lei de Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Auxiliar de Relações Públicas, referência 15, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Assembléa Le-

gislativa, ocupado por Vicente Domenico, constante do Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, passa a enquadrar-se como Encarregado de Setor (Expediente), referência 16, na Tabela II da mesma Parte e Quadro, mantido o seu atual ocupante.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 7 DE MAIO DE 1971

Fixa a referência de cargos de Revisor de Debates, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa

Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: "... Assembléa Legislativa, constante do Anexo..."
leia-se: "... Assembléa Legislativa, constantes do Anexo..."

LEI DE 12 DE MAIO DE 1971

Dá a denominação de «Prof. João Simões» ao Ginásio Estadual de Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. João Simões» o Ginásio Estadual de Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 7 DE MAIO DE 1971

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como foi publicado:

«Autoriza a alienação, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de imóvel situado no Município de Mococa».

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1971

Constitui Comissão Permanente para estudar os problemas presidiários e sugerir soluções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a representação do sr. Secretário dos Negócios da Justiça sobre a situação dos presídios que integram o sistema penitenciário do Estado;

Considerando que a par das providências que devem ser tomadas pelo Governo relativas à contratação de pessoal especializado à reforma de instalações e à construção de novos estabelecimentos penais, o problema tem implicações profundas e complexas que precisam ser adequadamente equacionadas;

Considerando, ademais, que a política penitenciária do Estado deve ser convenientemente estudada para se evitarem improvisões e obedecer à programação da localização e futura construção de novos estabelecimentos penais e de recuperação de sentenciados a um plano racional e científico;

Considerando, finalmente, que esses estudos devem ser orientados com a colaboração de profissionais especializados no trato das ciências penais e penitenciárias,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída Comissão Permanente, subordinada à Secretaria da Justiça, integrada pelos srs.: bel. Werner Rodrigues Nogueira, Diretor do Departamento dos Institutos Penais do Estado, presidente; bel. Cid Vieira de Souza, presidente da Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil; bel. Amaro Alves de Almeida Filho, procurador da Justiça do Estado; bel. Afonso Luiz Bourroul Sangrardi, Procurador da Justiça do Estado; srs. João Carlos da Silva Telles e André Teixeira Lima, membros do Conselho Penitenciário do Estado, para estudar e sugerir soluções relativas à política presidiária do Estado.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado bem como os demais órgãos da Administração Pública, atenderão às informações e à colaboração que forem reclamadas pela Comissão e que esta considere necessárias ao desempenho de seus trabalhos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre retotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retotado, no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, um (1) cargo de Diretor (Divisão — Nível II), padrão «CD-9-D»,

da PP-II, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração ocupado pelo sr. Antônio Hermann Dias de Menezes (R.G. n.º 106.841).

Artigo 2.º — Fica retotado, no Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, um (1) cargo de Diretor (Divisão — Nível II), padrão «CD-9-C», da PP-II, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, ocupado pelo sr. Antônio Holanda de Freitas (R.G. 1.285.471).

Artigo 3.º — As despesas correspondentes aos cargos abrangidos por este decreto continuarão a onerar, até 31 de dezembro de 1971, as dotações orçamentárias consignadas às repartições pelas quais seus ocupantes vêm percebendo vencimentos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores que participarem do «VI Jogos Panamericanos» a serem realizados na cidade de Cali, na Colômbia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação, como membros da delegação brasileira, nos «VI Jogos Panamericanos», a serem realizados na cidade de Cali, na Colômbia, no período compreendido entre 23 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício disposto no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do comparecimento e participação no evento, conforme determina o artigo 5.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.